



# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município

de Ponta Porã

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Ponta Porã-MS, 23 de Dezembro 2010

Edição 1200

R\$ 1,00

## Poder Executivo Avisos e Extratos

### AVISO DE CANCELAMENTO

PROCESSO Nº 16.029/2010  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2010

O município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, através do seu pregoeiro, informa aos interessados que a licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 77/2010, objetivando a aquisição de roupas e calçados para atender os Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social, **foi cancelada**.

Ponta Porã, 23 de dezembro de 2.010.

Everaldo de Figueredo  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO Nº 16.539/2010  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2010

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de **Pregão Presencial, tipo menor preço por item**, nos termos da Lei 10.520, pelo Decreto Municipal nº 5.075/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Objeto: Aquisição de 02 (duas) motocicletas zero km, para atender a Vigilância em Saúde.**

Prorrogada a abertura das propostas para: **06 de janeiro de 2011, às 09:00 horas (horário de MS).**

Local de Realização do Pregão: Sala de licitações (Auditório Paço Municipal), sito à Rua Guia Lopes, 663 – Centro.

Os interessados poderão obter pessoalmente através de representante legal, pastas contendo as especificações e base da licitação na Secretaria Municipal de Administração–Setor de Licitações, localizado á Rua Guia Lopes, 663– Centro, das 08:00 às 12:00 horas, mediante o pagamento de taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Ponta Porã, 21 de dezembro de 2.010.

Everaldo de Figueredo  
Pregoeiro

### EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL/2010

**Rescisão Unilateral do Contrato nº 026/2006, que entre sí celebram o Município de Ponta Porã e a Empresa Pactual Construções Ltda, conforme especificações da Concorrência Pública nº 007/2006.**

**Representante da parte:** Flávio Kayatt.

**Objeto:** As partes firmaram o contrato nº 026/2006, cujo objeto é a execução, pela CONTRATADA dos serviços para construção do Centro de Convenções no município de Ponta Porã/MS, conforme projeto básico, orçamento base (planilha de quantitativos de serviços) memorial descritivo anexos.

**Justificativa da rescisão:** De acordo com as informações contidas na CI/DO/SMIE nº 529/2010 e Parecer nº 2503/2010/SMAJ, justifica-se ao fato de que os serviços não foram executados.

**Rescisão:** saldo contratual é de R\$ 1.251.994,27 (Hum milhão duzentos e cinquenta e um mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos)

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/93

Data da assinatura: 10.12.2010

**Data:** 10.12.2010.

Flávio Kayatt  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONVÊNIO 2010

**Convênio nº 051/2010.**

**Partes:** Município de Ponta Porã – MS e o Centro de Reabilitação “Restauração de Vidas”.

**Representante das partes:** Flávio Kayatt e Jesuildo Braga Duarte

**Objeto:** acolhida as pessoas encaminhadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, mediante avaliação social unicamente da citada equipe técnica, ao Centro de Reabilitação “Restauração de Vidas”, estima-se uma média de 10 (dez) pessoas ao mês.

**Valor:** R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), a serem pagos em 12 parcelas no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) cada

**Vigência:** 12 (doze) meses

**Dotação Orçamentária:** 08.08.04.08.244.0013.2.034-335043-0090

– Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

**Fundamento legal:** lei federal nº 8666/93, CI/SMAS/PMPP Nº 1247/2010

**Data da assinatura:** 20.12.2010.

### EXTRATO DE CONVÊNIO 2010

**Convênio Nº 059/2010.**

**Partes:** Município de Ponta Porã – MS e Clube do Laço do Amaral Cardinal.

**Representante das Partes:** Flávio Kayatt e o Pompilio Cabral de Jesus Junior.

**Objeto:** apoio financeiro para aquisição de materiais para consumo, materiais hidráulicos e de instalações elétricas, com o objetivo de proporcionar melhoria na infra estrutura do prédio, conforme plano de trabalho constante no processo administrativo nº 17.296/2010, e Parecer S.M.A.J nº 2602/2010.

**Valor:** R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) a ser pago em até 03 (três) parcelas mensais.

**Vigência:** 04 (quatro) meses

**Dotação Orçamentária:** 04.04.01.04.121.0003.1.122.3.3.90.39 – Secretaria de Fazenda e Planejamento

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8666/93.

**Data da Assinatura:** 23.12.2010

Flávio Kayatt  
Prefeito Municipal

Flávio Kayatt  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL/2010

**Rescisão Unilateral do Contrato nº 095/2008, que entre sí celebram o Município de Ponta Porã e Betunel Indústria e Comércio Ltda, de acordo com o Pregão nº 039/2008.**

**Representante da parte:** Flávio Kayatt.

**Objeto:** As partes firmaram ao contrato nº 095/2008, aquisição de emulsão asfáltica tipo RL-1C, com as seguintes especificações: de ruptura lenta, de no mínimo 60% de cimento asfáltico e viscosidade saybolt furol(50°C) no máximo 70 segundos, com carga de partícula positiva, a ser adquirido para utilização em serviços de recuperação de pavimentos asfáltico – lama asfáltica, recapeamento, etc, em diversas ruas e avenidas do Município de Ponta Porã/MS, que constituem parte integrante deste contrato, todos do pregão presencial nº 039/2008.

**Justificativa da rescisão:** De acordo com as informações contidas na CI/DO/SMIE/PMPP nº 502/2010 e Parecer nº 2571/2010/SMAJ, solicita o Secretário Municipal de Infra-Estrutura, a rescisão do contrato nº 095/2008 e o cancelamento do saldo remanescente não utilizado.

**Rescisão:** saldo contratual no valor de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos)

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 039/2008

**Data:** 21.12.2010.

Flávio Kayatt  
Prefeito Municipal

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2010**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 127/2008 que entre si celebram o Município de Ponta Porã e Empresa Centro de Diagnostico e Cirurgica Ltda – ME.

**Representante das Partes:** Flávio Kayatt e Tereza Cristina Carvalho Derzi

**Objeto do Aditamento:** as partes ajustam a prorrogação do prazo de vigência e execução previsto na clausula quinta do contrato originário por mais 04 (quatro) meses, conforme especificações constantes na CI/SMS/FMS nº 676/2010, Parecer SMAJ nº 2456/2010, protocolizada sob o número 006409/2010.

**Justificativa:** Conforme consignado na CI/SMS/FMS nº 676/2010, Parecer SMAJ nº 2456/2010, protocolizada sob o número 006409/2010, justifica-se o presente no fato de que os referidos exames não são oferecidos pela Rede Básica de Saúde.

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8666/93 e Pregão Presencial nº 057/2008.

**Data da Assinatura:** 07.12.2010.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 162/2010 que entre si celebram o Município de Ponta Porã e Juliano Corbari – EPP.

**Representante das Partes:** Flávio Kayatt e Juliano Corbari

**Objeto do Aditamento:** as partes ajustam a prorrogação do prazo de vigência prevista na cláusula oitava do contrato originário por mais 06 (seis) meses, conforme especificações constantes na CI/SMS/FMS nº 1277/2010, Parecer SMAJ nº 2546/2010, protocolizada sob o número 017228/2010.

**Justificativa:** Conforme consignado na CI/SMAS/FMS nº 1277/2010, Parecer SMAJ nº 1222/2010, protocolizada sob o número 008336/2010, justifica-se o presente o fato de haver saldo contratual para preparação dos serviços.

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8666/93 e Pregão Presencial nº 034/2010.

**Data da Assinatura:** 17.12.2010.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2010 que entre si celebram o Município de Ponta Porã e Unigas Comércio e Combustíveis.

**Representante das Partes:** Flávio Kayatt e Fernando Sérgio Burgueno

**Objeto do Aditamento:** as partes ajustam a prorrogação do prazo de vigência e execução prevista na cláusula oitava do contrato originário por mais 12 (doze) meses, até o final do ano letivo 2011, conforme especificações constantes na CI/SME/FMS nº 2435/2010, Parecer SMAJ nº 2545/2010, protocolizada sob o número 017365/2010.

**Justificativa:** Conforme consignado na CI/SME/PMPP nº 2435/2010, Parecer SMAJ nº 2545/2010, protocolizada sob o número 017365/2010, justifica-se o presente no fato de que o objeto contratado é utilizado para preparação da merenda escolar.

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8666/93 e Pregão Presencial nº 004/2010.

**Data da Assinatura:** 17.12.2010.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 164/2010 que entre si celebram o Município de Ponta Porã e Empresa Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda.

**Representante das Partes:** Flávio Kayatt e Sadi de Quadros

**Objeto do Aditamento:** as partes ajustam a cláusula terceira – do valor do contrato originário, suprimindo – o em aproximadamente 1,7% (um vírgula sete por cento), conforme especificações constantes na CI/SMIE nº 504-A/2010, Parecer SMAJ nº 2533/2010.

**Justificativa:** Conforme consignado na CI/SMIE nº 504-A/2010, Parecer SMAJ nº 2533/2010, justifica-se o presente em promover melhor adequação do contrato ao interesse público, pois foi constatado que alguns componentes da planilha inicial apresentavam preços divergentes para um mesmo tipo de serviço. Após a correção da referida planilha, optou-se pelo menor preço apresentado, o que implica em diminuição do valor contratual e, por conseguinte, permitido por Lei.

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8666/93 e Tomada de Preços nº 015/2010.

**Data da Assinatura:** 10.12.2010.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 164/2010 que entre si celebram o Município de Ponta Porã e Empresa Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda.

**Representante das Partes:** Flávio Kayatt e Sadi de Quadros

**Objeto do Aditamento:** as partes ajustam a cláusula terceira – do valor do contrato originário, acrescentando – o em aproximadamente 7,15% (sete vírgula quinze por cento), passando para o montante de R\$ 742.362,87 (setecentos e quarenta e dois mil trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos), conforme especificações constantes na CI/SMIE nº 505-A/2010, Parecer SMAJ nº 2537/2010.

**Justificativa:** Conforme consignado na CI/SMIE nº 505-A/2010, Parecer SMAJ nº 2537/2010, justifica-se o presente em promover melhor adequação do contrato ao interesse público, considerando que o projeto básico inicial não contemplava a Rua Augusto Lacoski, Vila Ferroviária, havendo necessidade de se ampliar os serviços contratados. Em razão disso, para melhor adequação a condição de execução da obra faz-se necessário as alterações dos quantitativos, com inserção da referida rua, conforme detalhamento na planilha orçamentária e projeto básico, os quais passam a integrar o referido contrato.

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8666/93 e Tomada de Preços nº 015/2010.

**Data da Assinatura:** 10.12.2010.

Flávio Kayatt  
Prefeito Municipal

#### **EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL/2010**

**Rescisão Unilateral do Contrato nº 131/2008, que entre si celebram o Município de Ponta Porã e a Empresa Arnaldo Santiago Alvarenga Araujo Ltda, conforme especificações da Tomada de Preços nº 031/2008.**

**Representante da parte:** Flávio Kayatt.

**Objeto:** As partes firmaram o contrato nº 131/2008, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma e ampliação da escola Municipal Lídio Lima (Berçário e Multimeios); Cerca de Fechamento e Instalações Hidro-Sanitárias da Escola Municipal Juvenal Frões – Assentamento Dorcelina Follador; Execução Algibre e Tubulação na Escola Municipal Marcondes Fernandes Pereira – Residencial Ponta Porã II e Reforma e Ampliação do Centro de Educação Infantil Joana Ferreira Barrios, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos, que faz parte da Tomada de Preços nº 031/2008 e Processo administrativo nº 16.739/2008.

**Justificativa da rescisão:** De acordo com as informações contidas na CI/DO/SMIE nº 430/2010 e Parecer nº 2526/2010/SMAJ, justificando seu pedido no fato de que o saldo contratual não foi empenhado e liquidado antes da data de seu vencimento.

**Rescisão:** fica rescindido unilateralmente o contrato nº 131/2008, cujo saldo contratual é de R\$ R\$ 3.461,80 (Três mil quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/93

**Data:** 13.12.2010.

Flávio Kayatt

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO 2010**

**Contrato nº 260/2010**

**Partes:** Município de Ponta Porã e Pedreira Amambai Ltda.  
**Representante das Partes:** Flávio Kayatt e Sadi de Quadros.  
**Objeto:** aquisição de massa asfáltica CBQU (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) para atender as necessidades do Departamento de Obras e Serviços Públicos da Secretaria Municipal de Infra Estrutura nos serviços de recuperação de pavimento asfáltica, lama asfáltica, recapeamento, etc, em diversas ruas e avenidas do Município de Ponta Porã/MS, conforme especificações constantes no processo licitatório nº15.267/2010 e Pregão nº 067/2010.  
**Valor:** R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).  
**Vigência:** 12 (doze) meses.  
**Dotação Orçamentária:** 07.07.01.15.452.0005.2.023.3.3.90.30 -  
**Unidade:** Secretaria Municipal de Infra-Estrutura  
**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8666/93, Pregão nº 67/2010  
**Data da Assinatura:** 14.12.2010

**Contrato nº 268/2010**

**Partes:** Município de Ponta Porã e Leyre Aparecida Antonio Florencio Gonzales – ME .  
**Representante das Partes:** Flávio Kayatt e Leyre Aparecida Antonio Florencio Gonzales  
**Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção do Centro Internacional de Convenções Miguel Gomez, conforme memorial descritivo.  
**Valor:** R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais)  
**Vigência:** 12 (doze) meses.  
**Dotação Orçamentária:** 13.13.01.23.695.0018.2.027.3.3.90.39 -  
**Unidade:** Secretaria Municipal de Integração e Turismo  
**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8666/93, Convite nº 035/2010  
**Data da Assinatura:** 15.12.2010

**Contrato nº 270/2010**

**Partes:** Município de Ponta Porã e Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda.  
**Representante das Partes:** Flávio Kayatt e Sadi de Quadros

**Objeto:** contratação de empresa objetivando os serviços de recuperação de pavimento asfáltico tapa buraco em CBUQ, em diversas ruas e avenidas do Município de Ponta Porã, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, anexos que fazem parte deste edital.  
**Valor:** R\$ 575.336,87 (quinhentos e setenta e cinco mil trezentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos)  
**Vigência:** 10 (dez) meses.  
**Dotação Orçamentária:** 07.07.01.15.451.0019.1010.4.4.90.51 -  
**Unidade:** Secretaria Municipal de infra-estrutura.  
**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8666/93, Tomada de Preços nº 022/2010  
**Data da Assinatura:** 15.12.2010

Flávio Kayatt  
 Prefeito Municipal

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2010**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 191/2010 que entre si celebram o Município de Ponta Porã e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

**Representante das Partes:** Flávio Kayatt e Claudio Rodrigo de Oliveira  
**Objeto do Aditamento:** as partes ajustam a retificação ao referido contrato, onde ocorreu erro material por um lapso cometido quando da confecção do mesmo, onde constou o valor total incorreto do acréscimo contratual, que passará a constar no aditivo da seguinte maneira:

- “(...) cujo valor mensal R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) e o valor total R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais) (...)”.

**Justificativa:** Conforme consignado no parecer S.M.A.J nº 2564/2010, a presente se justifica diante da irregularidade apresentada, e da necessidade do acima explicitado, opinamos pela elaboração de termo aditivo ao contrato nº 191/2010, para supressão do valor equivalente a R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8666/93  
**Data da Assinatura:** 17.12.2010.

Flávio Kayatt  
 Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO 2010**

**Contrato nº 266/2010**

**Partes:** Município de Ponta Porã e Nadia Torres de Moraes – ME  
**Representante das Partes:** Flávio Kayatt e Nadia Torres de Moraes  
**Objeto:** contratação de empresa especializada para execução dos serviços constantes nas Ações: R1 – Reestruturação do Sistema Jurídico através de Boas Práticas Municipais, R3 – Organização e Fortalecimento da Sociedade Civil para Difusão de Boas Práticas; R4 – Organizar uma Associação para melhorar as condições de vida das famílias que vivem dos materiais recicláveis, constantes no Projeto do Contrato de Subvenção e Ajudas Exteriores da União Européia – DCI-NSAPVD/2008/170-037 “Fortalecida a gestão municipal e da comunidade no serviço de coleta e eliminação de resíduos sólidos e melhoria das condições de vida dos habitantes da cidade de Pedro Juan Caballero – Departamento de Amambay, República do Paraguai e Ponta Porã – Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil”.  
**Valor:** R\$ 32.940,00 (trinta e dois mil novecentos e quarenta reais)  
**Vigência:** 03 (três) meses.  
**Dotação Orçamentária:** 07.07.01.17.512.0024.1.003.3.3.90.39 -  
**Unidade:** Secretaria Municipal de Infra estrutura  
**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8666/93, Convite nº 34/2010  
**Data da Assinatura:** 10.12.2010

**Contrato nº 269/2010**

**Partes:** Município de Ponta Porã e Enzo Veículos Ltda  
**Representante das Partes:** Flávio Kayatt e Marlo Yanko Larsen  
**Objeto:** aquisição 02 (duas) unidades de saúde móvel, tipo ambulância simples remoção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições constantes no Pregão Presencial nº 069/2010, Convênio 16804/2010-120/2010 Processo nº 27/002206/2010/Secretaria de Estado de Saúde (SES), que passam a fazer parte integrante do presente.  
**Valor:** R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

**Vigência:** 06 (seis) meses.

**Dotação Orçamentária:** 10.10.01.10.301.0008.2.080.4.4.90.52 –  
**Unidade:** Secretaria Municipal de Saúde  
**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8666/93, Pregão Presencial nº 69/2010  
**Data da Assinatura:** 15.12.2010

**Contrato nº 272/2010**

**Partes:** Município de Ponta Porã e Nadia Torres de Moraes – ME  
**Representante das Partes:** Flávio Kayatt e Nadia Torres de Moraes  
**Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria para desenvolvimento do CURSO DE FUNDAMENTOS E GESTÃO AVANÇADA DE PROJETOS destinado aos Servidores que atuam na execução e gestão de projetos nos órgãos da Administração Direta, Autárquia e Fundacional do Município de Ponta Porã.

**Valor:** R\$ 40.350,00 (quarenta mil trezentos e cinquenta reais).

**Vigência:** 03 (três) meses

**Dotação Orçamentária:** 07.07.01.15.122.0005.2.022.3.3.90.39 -  
**Unidade:** Secretaria Municipal de Infra estrutura  
**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8666/93, Convite nº 044/2010  
**Data da Assinatura:** 10.12.2010

Flávio Kayatt  
 Prefeito Municipal

**Leis**

**Lei Complementar nº. 69, de 17 de dezembro de 2010.**

**“Altera a Tabela A, do Anexo I, da Lei Complementar nº 28, de 04 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração da Prefeitura Municipal de Ponta Porã – PCR-PORÃ”.**

**Autor: Poder Executivo**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Os cargos de provimento em comissão, instituídos no Anexo I, da Tabela A, Grupo Ocupacional I – Direção, Gerência e Assessoramento Superior – DAS, da Lei Complementar nº 28/2006, são acrescidos dos seguintes cargos e vagas:

I - no Anexo I, da Tabela A, Grupo Ocupacional I – Direção, Gerência e Assessoramento Superior – DAS, ficam acrescidos de 01 (um) cargo de Diretor de Atenção Básica à Saúde, 01 (um) cargo de Diretor do Centro Regional de Especialidades Médicas e 01 (um) cargo de Diretor do Programa Saúde Bucal.

II - no Anexo I, da Tabela A, Grupo Ocupacional I – Direção, Gerência e Assessoramento Superior – DAS, ficam acrescidas duas vagas ao cargo de Assessor Executivo DAS-4.

**Art. 2º** - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, serão utilizadas as dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã - MS, 17 de dezembro de 2010.

Flávio Kayatt  
Prefeito Municipal

**ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 04 DE JANEIRO DE 2006.**  
**PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ**  
**TABELAS POR GRUPO OCUPACIONAL**

**TABELA A – CARGOS EM COMISSÃO**  
**GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO, GERÊNCIA E**  
**ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS**

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
DAS-1	Secretário Municipal		Subsídio fixado por lei específica		
DAS-2	Diretor Executivo				

DAS -2 A	Diretor-Presidente da Funcesp				
DAS-2 A	Controlador da Unidade de Controle Interno				
DAS-2 B	<b>Diretor de Atenção Básica à Saúde</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 2.600,00</b>	<b>Nível Superior ou experiência comprovada</b>	<b>08 h</b>
DAS-2 B	<b>Diretor do Centro Regional de Especialidades Médicas</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 2.600,00</b>	<b>Nível Superior ou experiência comprovada</b>	<b>08 h</b>
DAS-3	Assessor de Comunicação				
DAS-4	Assessor Executivo	<b>10</b>	<b>R\$ 2.250,00</b>	<b>Nível Superior ou experiência comprovada</b>	<b>8h</b>
DAS-5	Diretor Clínico do Hospital Regional				
DAS-6	Diretor de Departamento				
DAS-6	<b>Diretor do Programa Saúde Bucal</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 1.800,00</b>	<b>Nível Superior ou experiência comprovada</b>	<b>08 h</b>

DAS-6	Diretor de Escola				
DAS-7	Assessor Especial				
DAS-8	Diretor-Adjunto de Escola				
DAS-9	Subprefeito				

### Lei Complementar nº. 70, de 17 de dezembro de 2010.

“Dispõe sobre a criação e a organização da Procuradoria Geral do Município – PGM, define suas atribuições, e versa sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município, nos termos do artigo 6º do ADCT da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã, e dá outras providências”.

#### Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - Esta Lei Complementar Municipal cria e organiza a Procuradoria Geral do Município – PGM, define suas atribuições e dispõe sobre regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município, nos termos do artigo 6º do ADCT da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã.

**Parágrafo único** – Transferir-se-á para o âmbito da nova Procuradoria as atribuições de patrocinar as causas judiciais de interesse do Município e de defendê-lo nas que lhe forem contrárias, bem assim exercer o encargo dos pareceres jurídicos nos processos administrativos, de qualquer natureza, que estiverem em tramitação no Poder Executivo, bem como zelar pela integridade e inviolabilidade do patrimônio público municipal, inclusive os bens móveis e imóveis e os componentes do acervo cultural.

**Artigo 2º** – A Procuradoria Geral do Município é órgão diretamente vinculado ao Prefeito Municipal.

### CAPÍTULO II

#### GERAL DO MUNICÍPIO

##### Seção I

#### Município

**Artigo 3º** – São atribuições da Procuradoria Geral do Município:

I - Promover privativamente a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;

II - Representar a Fazenda Municipal em processos que versem sobre matéria financeira e tributária relacionada com a arrecadação municipal;

a) Determinar o sobrestamento de cobrança da dívida ativa, antes ou depois de ajuizada, bem como seu cancelamento nos casos de inexigibilidade devidamente comprovada;

b) Autorizar a suspensão ou arquivamento de cobranças e o parcelamento de débitos, nos termos da legislação aplicável;

III – Supervisionar atividades tendentes ao impulso processual das ações;

IV - Propor Ação Civil Pública;

V - Opinar sobre a elaboração, por parte da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de minutas padrão de instrumentos convocatórios de licitação, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observadas por toda a Administração e publicadas oficialmente;

VI - Representar o Município judicial e extrajudicialmente, como Procuradoria Geral, nas causas em que este for interessado na condição de autor, réu, assistente, oponente ou interveniente;

VII - Receber e apurar a procedência das denúncias contra Órgãos da Administração Pública Municipal e contra servidores municipais e determinar a instauração das medidas legais cabíveis;

VIII - Exercer funções de consultoria jurídica da administração, bem como a emissão de pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação administrativa na execução de Leis ou atos Executivos;

IX - Exercer a defesa dos interesses da Administração junto aos órgãos da fiscalização financeira e orçamentária, inclusive o Tribunal de Contas;

a) Promover ações regressivas contra ex-prefeitos, ex-secretários municipais, ex-dirigentes de entidades da Administração Direta, Indireta e Autarquias e servidores públicos municipais de qualquer categoria, declarados culpados de causar lesão a direitos que tenha sido condenado a indenizar pelo Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul;

b) Propor a declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos, em decorrência do poder geral de cautela;

c) Propor ao Prefeito o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas, minutar o correspondente documento, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Prefeito, na forma da legislação específica, ajuizando a ação competente, caso necessário;

d) Defender os direitos e interesses do Município junto aos contenciosos administrativos;

e) Opinar, quando solicitado, sobre as consultas que devam ser formuladas pela Administração aos órgãos de controle financeiro e orçamentário;

X - Orientar a administração no cumprimento de decisões judiciais e nos pedidos de execução de julgados do seu interesse;

XI - Desempenhar outras atribuições expressamente cometidas pelo Prefeito;

XII - Exercer a representação extrajudicial do Município nos atos jurídicos em que deva intervir, mediante expressa delegação do Prefeito;

XIII - Elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Prefeito, Secretários Municipais e dirigentes de entidades da Administração indireta sejam apontados como coatoras, bem como acompanhar processos até o trânsito em julgado, realizando todos os atos processuais necessários;

XIV - Requisitar aos órgãos do Poder Executivo Municipal informações, certidões, cópias, exames, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

XV - Celebrar, em nome do Município, convênios com órgãos semelhantes de outros Municípios, com o objetivo de trocar informações e implementar atividades de interesse comum, bem como aperfeiçoar e especializar os Procuradores Jurídicos Municipais;

XVI - Manter estágio de estudantes, na forma da legislação pertinente;

XVII - Avocar a si o exame de qualquer processo administrativo ou judicial que se relacione com órgãos da Administração Municipal, inclusive autárquica e fundacional;

XVIII - Manter atualizada a legislação municipal, propondo ao Prefeito adequações necessárias, de forma a cumprir as legislações federais e estaduais;

XIX - Promover procedimentos administrativos e judiciais de desapropriação.

XX - Promover o gerenciamento da dívida;

XXI - Promover a regularização dos bens móveis e imóveis pertencentes ou almejados pelo Município;

XXII - Mobilizar junto aos Órgãos necessários para atendimento dos interesses do Município, dentre os quais a implantação de Vara da Fazenda Pública em Ponta Porã.

§ 1º - As atribuições elencadas neste artigo serão desempenhadas pelo Órgão de Atividades Específicas e pelo Órgão Auxiliar.

**Artigo 4º** - É da exclusiva competência do Prefeito e dos Secretários Municipais a formulação de consultas à Procuradoria Geral do Município.

**Artigo 5º** - É defeso a qualquer órgão nos casos cogentes e imperativos adotar conclusões de parecer divergente ao proferido pela Procuradoria Geral do Município, cabendo, porém, ser solicitado o reexame da matéria, com a indicação das causas da divergência.

**Artigo 6º** - Os pronunciamentos da Procuradoria do Município, nos processos submetidos ao seu exame e parecer, e especificamente no que tange à matéria jurídica, esgotam a apreciação da matéria no âmbito administrativo municipal, deles só podendo discordar o Chefe do Poder Executivo.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Artigo 7º** - A Procuradoria Geral do Município será dirigida por um Procurador Geral, com notável saber jurídico e reputação ilibada, regularmente inscrito junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

**Artigo 8º** - O cargo de Procurador Geral será provido em comissão pelo Prefeito Municipal e seu titular terá as prerrogativas de Secretário Municipal, nos termos do art. 81 da Lei Orgânica Municipal.

**Artigo 9º** - O Procurador Geral do Município editará, por Resolução, o respectivo Regimento Interno, observada a presente Lei Complementar Municipal e a legislação hierarquicamente superior, após prévia aprovação do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** - O Regimento Interno deverá detalhar e complementar o disposto na presente Lei, quanto ao cumprimento, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, das atribuições que lhes são afetas, bem como a organização interna.

### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Artigo 10** - A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgão de Assessoramento Superior:

a) Procurador Geral do Município;

b) Procurador Adjunto do Município.

II - Órgão de atividades específicas:

a) Procuradores Municipais com atividades em Assuntos Tributários, Execuções Fiscais, Pessoais, Ações Trabalhistas, Consultoria externa, Contenciosos, Judiciais, Licitatórios e Administrativos.

III - Órgão Auxiliar:

a) Assessores Executivos.

IV - Órgão de apoio:

a) Seção de apoio administrativo, atendimento ao público;

b) Seção de referência legislativa, biblioteca e arquivologia;

c) Seção de controle processual e cálculos.

**Artigo 11** - O cargo de Procurador Adjunto será necessariamente ocupado por um dos Procuradores Municipais.

§ 1º - Fica estipulado o prazo de vacância no cargo de Procurador Adjunto como sendo de 01 (um) ano, devendo ser rotativo entre os Procuradores, vedada a recondução.

§ 2º - O Procurador que não desejar ocupar o cargo de Procurador Adjunto, poderá renunciar ao seu direito, passando a preferência para o próximo Procurador que estiver aguardando.

**Artigo 12** - Em caso de impedimento, férias, licenças, afastamentos ocasionais ou vacância do cargo, o Procurador Geral do Município será substituído pelo Procurador Adjunto, o qual perceberá durante o período de substituição a diferença dos proventos do titular do cargo, se esta for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

### CAPÍTULO V

#### DAS ATRIBUIÇÕES:

##### Seção I

#### Das atribuições do Procurador Geral do Município

**Artigo 13** - Compete ao Procurador Geral do Município:

I - Chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação;

II - Propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;

III - Assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública, submetendo a seu despacho os expedientes que dependam de sua decisão;

IV - Receber citações, intimações e notificações, iniciais ou não, nas ações propostas contra o Município, por determinação expressa no ato de nomeação;

V - Administrar e ordenar as despesas da Procuradoria Geral do Município;

VI - Expedir portarias, instruções, provimentos e ordens de serviços para os Procuradores e servidores da Procuradoria sobre o exercício das respectivas funções;

VII - Manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores e servidores, bem como as férias e licenças;

VIII - Apresentar ao Prefeito proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e outros atos normativos, elaborando a competente representação, bem como informações que lhe caibam prestar;

IX - Propor, exclusivamente, ao Prefeito, a abertura de concurso para provimento de cargos de Procurador Municipal;

X - Desistir, transigir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse do Município;

XI - Propor e sugerir a criação de grupos especiais de trabalho ou qualquer outra medida tendente à agilização de atividades internas;

**Artigo 14** - Compete ao Procurador Geral distribuir expedientes e processos aos Procuradores Municipais e Assessores Executivos para elaboração de pareceres, respostas e informações, bem assim para propositura de ações ou defesas judiciais do Município, estabelecendo critérios de divisão igualitária de serviços.

**Artigo 15** - As atribuições previstas para a Procuradoria Geral do Município poderão ser a qualquer tempo remanejadas pelo Procurador Geral, que realizará nova distribuição aos Procuradores Municipais, bem como poderão ser avocadas para o próprio Procurador Geral.

## Seção II

### Atribuições do Órgão de Apoio:

**Artigo 16** - Compete ao Órgão de Apoio da Procuradora Geral do Município:

I - Executar os serviços de digitação de petições, projetos de Lei, mensagens, decretos, portarias, contratos e demais atos normativos, arrazoados, pareceres e outros documentos que lhe sejam solicitados pelos procuradores;

II - Controlar a entrada, distribuição, tramitação e saída de processos administrativos e judiciais, a juntada de documentos, a anexação e desanexação de processos administrativos;

III - Distribuir processos administrativos, ações judiciais e respectivas pastas de acompanhamento aos Procuradores, segundo critérios objetivos estabelecidos pelos superiores hierárquicos, para a adoção das providências que se fizerem necessárias;

IV - Preparar e expedir correspondência, tais como ofícios, convites, cartas, editais e memorandos, bem como promover o respectivo controle e arquivamento;

V - Encaminhar aos Procuradores os recortes das intimações vinculadas pela imprensa oficial e as demais comunicações, boletins e informes diversos;

VI - Preparar, controlar e cuidar do arquivamento de pastas correspondentes a ações judiciais;

VII - Auxiliar os Procuradores nos assuntos de sua competência;

VIII - Organizar e manter fichários ou outro tipo adequado de controle das ações judiciais;

IX - Acompanhar a execução dos serviços de expediente, dos contratos de interesse da Procuradoria, o provimento dos materiais e equipamentos de escritório, necessários ao desenvolvimento das atividades e o encaminhamento de questões de recursos humanos relativas aos servidores da Procuradoria;

X - Cumprir as determinações, atender telefone, anotar recados e encaminhar os assuntos a quem de direito;

XI - Manter sob controle, catalogada e atualizada a Biblioteca Jurídica e demais publicações de interesse da Procuradoria;

XII - Executar serviços internos e externos de protocolos e cumprir determinações;

XIII - Controlar o recebimento de certidões de dívida ativa perante o Procurador Geral do Município e a Secretaria Municipal de Finanças ou outras equivalentes;

XIV - Ordenar documentos ou certidões em ordem alfabética e mantê-los em arquivo;

XV - Atender contribuintes e demais pessoas;

XVI - Fazer anotações acerca de contribuintes para providências em processos tributários ou de execuções fiscais;

XVII - Encaminhar despachos e editais para publicação na imprensa oficial.

## CAPÍTULO V

### DA CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL

## Seção I

### Do Ingresso na Carreira

**Artigo 17** - A partir da vigência da presente Lei, o ingresso no cargo de Procurador Jurídico do Município far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

**Parágrafo único** - Fica transformado o cargo de advogado, que passa a ser denominado Procurador do Município de Ponta Porã, cuja remuneração fica estipulada pela presente Lei Complementar Municipal.

**Artigo 18** - São requisitos para a inscrição no concurso:

I - Ser brasileiro;

II - Possuir diploma de Bacharel em Direito, emitido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da legislação pertinente;

III - Não possuir antecedentes criminais;

IV - Gozar de reputação ilibada, consoante atestado de qualquer Autoridade Judiciária, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da carreira do magistério superior de instituição oficial;

V - Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

VI - Comprovar o efetivo exercício da advocacia por pelo menos 02 (dois) anos;

VII - Estar em gozo pleno de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares.

**Artigo 19** - Os concursos serão disciplinados e acompanhados, salvo impedimento, pelo Procurador Geral do Município ou por alguém por ele designado.

**Artigo 20** - Relativamente aos atuais ocupantes do cargo de Procurador do Município, computar-se-á, para o fim previsto nesta lei, o tempo em que o servidor prestou serviços ao Município.

## Seção II

### Do Regime Jurídico

**Artigo 21** - O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o institucional do Município de Ponta Porã, regulado pela Lei Complementar Municipal n. 27/06, norma complementar a esta Lei, sujeitando-se aos direitos, garantias, deveres, proibições e impedimentos nela previstos.

Cargo/p rogressã o	Março /2011	Junho/2011	Setembro/2011	Janeiro/201 2
PGM 2	45% do DAS 1	60% do DAS 1	70% do DAS 1	90% do DAS 1
PGM 3	45% do DAS 1	55% do DAS 1	65% do DAS 1	80% do DAS 1

**Parágrafo único** - Os benefícios desta Lei não prejudicarão aqueles constantes da Lei Complementar Municipal n. 27/06 e n. 28/06.

**Artigo 22** - Os Procuradores Municipais serão lotados na Procuradoria Geral do Município, vedada a remoção para outras unidades para desempenho de atribuições não previstas nesta Lei, exceto no caso de nomeação para cargo em comissão.

**Artigo 23** - O Procurador Municipal, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

**Artigo 24** - São assegurados ao Procurador do Município os direitos e prerrogativas constantes da Lei Federal n. 8.906, de 04 de julho de 1994, compatíveis com sua condição, além de livre acesso aos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta ou Indireta, quando houver

necessidade de colher informações para o desempenho de suas atribuições.

### Seção III

#### Da Carreira

**Artigo 25** – Fica criado, na Procuradoria Geral do Município, a carreira de Procurador Jurídico Municipal, composta de 08 (oito) cargos de provimento efetivo, criando os cargos no anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 28/05, constituindo a Tabela H:

I – Procurador Geral do Município, 01 (um) cargo, padrão PGM – 1;

II – Procurador Adjunto, 01 (um) cargo, padrão PGM – 2;

III – Procuradores Municipais, 07 (sete) cargos padrão PGM – 3;

IV – Assessor Executivo, 02 (dois) cargos, padrão PGM – 4;

V - Assistente I, 01 (um) cargo, padrão PGM – 5;

VI - Assistente II, 03 (três) cargo, padrão PGM – 6;

VII - Assistente III, 03 (três) cargo, padrão PGM –

7;

§ 1º - Os cargos relacionados nos incisos II e III deste artigo serão privativos dos agentes concursados do quadro de servidores do Município de Ponta Porã, sendo que o Procurador Adjunto deverá necessariamente ser um dos oito Procuradores Municipais pertencentes ao quadro de servidores da Procuradoria Geral do Município de Ponta Porã.

§ 2º - Os cargos previstos no inciso IV são privativos de advogado, destinados ao Órgão Auxiliar, indicados pelo Procurador Geral e nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os cargos previstos nos incisos V e VI compõem o Órgão de apoio, sendo destinados a agentes concursados do quadro de servidores do Município de Ponta Porã.

§ 4º - Os cargos previstos no inciso VII são destinados a compor o Órgão de apoio, indicados pelo Procurador Geral e nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - Os cargos criados pelo presente artigo terão as seguintes correspondências salariais:

a) Padrão PGM 1 – corresponderá a 100% (cem por cento) do subsídio do Secretário Municipal (DAS 1);

b) Padrão PGM 2 – corresponderá a 90% (noventa por cento) do subsídio do Secretário Municipal (DAS 1);

c) Padrão PGM 3 – corresponderá a 80% (oitenta por cento) do subsídio do Secretário Municipal (DAS 1);

d) Padrão PGM 4 – corresponderá ao padrão DAS 02, da tabela I da LCM n. 28/05;

e) Padrão PGM 5 – corresponderá ao padrão DAS 04, da tabela I da LCM n. 28/05;

f) Padrão PGM 6 – corresponderá ao padrão DAS 06, da tabela I da LCM n. 28/05;

g) Padrão PGM 7 – corresponderá ao padrão DAS 07, da tabela I da LCM n. 28/05;

§ 6º - A implantação dos vencimentos estabelecidos nesta Lei Complementar Municipal se dará de forma gradativa, alcançando 100% no mês de janeiro de 2012, com exceção do cargo descrito no § 5º, alínea “a”, deste artigo, conforme tabela abaixo:

**Artigo 26** – O Procurador Geral e os Assessores Executivos classificados nos incisos I e IV do artigo 25, desta Lei Complementar Municipal, no exercício de atribuições comuns inerentes aos cargos, prescindem de instrumento de mandato “*ad judicium*”.

**Artigo 27** – Para todos os efeitos legais, o cargo de Procurador do Município é considerado função típica de Estado.

### Seção IV

#### Da Promoção

**Artigo 28** - Os procuradores passarão a constituir o Grupo Ocupacional n. IX, em continuidade à tabela G, do Anexo I; tabela 4, do Anexo II e tabela A, do Anexo III, todas da Lei Complementar Municipal n. 028,

PCR-Porã, de 04 de janeiro de 2006, que apontam à escala hierárquica definidora dos valores dos vencimentos dos respectivos ocupantes.

**Artigo 29** - O procurador será posicionado automaticamente em cada classe pela promoção funcional, observado o interstício mínimo de tempo de serviço no cargo efetivo, segundo a seguinte escala:

I - para a Classe B, após três anos de efetivo

exercício;

II - para a Classe C, após seis anos de efetivo

exercício;

III - para a Classe D, após nove anos de efetivo

exercício;

IV - para a Classe E, após doze anos de efetivo

exercício;

V - para a Classe F, após quinze anos de efetivo

exercício;

VI - para a Classe G, após dezoito anos de efetivo

exercício;

VII - para a Classe H, após vinte e um anos de

efetivo exercício;

VIII - para a Classe I, após vinte e quatro anos de

efetivo exercício.

**Artigo 30** – O percentual do enquadramento para efeito de promoção do Procurador Municipal corresponderá ao mesmo percentual dos ocupantes dos cargos de Nível VIII, estabelecidos na Lei Complementar Municipal n. 28/06.

**Artigo 31** - Não haverá distinção de atividades entre os níveis de carreira.

**Artigo 32** – Serão computados para os fins de enquadramento nos níveis citados, os períodos efetivamente trabalhados na função de servidor público.

**Artigo 33** – O cargo de Procurador do Município terá carga horária normal de 20 horas semanais, nos termos da Lei Federal n. 8.906/94 – Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - Em havendo necessidade de exercício de horas extraordinárias, a convocação ficará a critério do Procurador Geral do Município.

§ 2º - A qualquer tempo poderá o Procurador Geral do Município, a seu critério, cancelar a convocação da jornada extraordinária.

## CAPÍTULO VI

### DOS DIREITOS, GARANTIAS E PRERROGATIVAS

#### Seção I

##### Dos Direitos

**Artigo 34** - Os vencimentos dos Procuradores Jurídicos Municipais serão reajustáveis do mesmo modo e nas mesmas ocasiões do cargo de Secretário Municipal (DAS-1), sem prejuízo do disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Artigo 35** – O Procurador Geral, o Adjunto e demais Procuradores do Município farão jus aos honorários advocatícios sucumbenciais auferidos nas causas defendidas pela Procuradoria Municipal, que deverão ser depositados em conta corrente administrada pelo Procurador Geral em conjunto com o Procurador Adjunto, devendo ser rateado em percentual igualitário entre todos os procuradores em efetivo exercício.

**Parágrafo único** - Perderá o direito ao rateio estatuído neste artigo, o Procurador licenciado, cedido ou afastado por quaisquer motivos, especialmente na hipótese de licença para tratar de assunto de interesse particular.

**Artigo 36** – Os Procuradores do Município poderão exercer a advocacia contenciosa e consultiva, desde que em horários compatíveis com suas funções públicas e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos



órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, constituindo grave infração funcional a violação destas obrigações.

## Seção II

### Das Licenças e Afastamentos

**Artigo 37** – As licenças e afastamentos dos Procuradores Municipais reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores públicos em geral, constantes na Lei Complementar Municipal n. 027/06.

**Parágrafo único** - Os afastamentos de qualquer natureza somente serão concedidos após o período probatório e mediante prévia anuência do Procurador Geral do Município, sob pena de nulidade do ato.

**Artigo 38** – Os proventos da aposentadoria ou da disponibilidade dos Procuradores do Município corresponderão à soma dos vencimentos, das vantagens incorporadas e dos demais benefícios concedidos aos servidores efetivos.

## Seção III

### Das Garantias e Prerrogativas

**Artigo 39** – O Procurador do Município, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive as garantias constitucionais da inamovibilidade, vitaliciedade e irredutibilidade de vencimentos.

**Artigo 40** – São prerrogativas do Procurador do Município:

I- Requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para exercício de suas atribuições;

II- Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III- Requisitar cópias, documentos e informações das unidades administrativas do Município, mediante recibo, a fim de instruir processos administrativos ou judiciais, bem como diligências de ofício visando esclarecimento de situações que possam conter potencial lesivo ao Erário Municipal;

IV – Utilizar-se dos meios de comunicação do Município, quando o interesse do serviço o exigir;

V – Atuar em todos os processos em que o Município for parte.

**Artigo 41** – Fica vedada a remoção do Procurador do Município, sem sua concordância, de processos judiciais ou administrativos que estejam em seus cuidados, salvo em casos de afastamentos previstos em lei ou descumprimento das atividades funcionais.

**Artigo 42** – Aplicam-se aos Procuradores as garantias e prerrogativas constantes do Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil e demais legislações em vigor.

**Parágrafo único** - No exercício do cargo público, são asseguradas aos Procuradores do Município as seguintes garantias:

a) Irredutibilidade de vencimentos, assegurando ao Procurador Municipal remuneração condigna com a função que ocupa;

b) Vitaliciedade, como garantia do bom desempenho institucional de suas funções em face dos governos e agentes públicos;

c) Inamovibilidade, como condição necessária e eficaz para assegurar o exercício das funções com independência.

## Seção IV

### Dos Deveres, Proibições e Impedimento

**Artigo 43** – São deveres do Procurador Municipal:

I- Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Procurador Geral do Município;

II- Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

III- Zelar pelos bens confiados à sua guarda;

IV- Representar ao Procurador Geral do Município sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

V- Sugerir ao Procurador Geral providências tendentes a melhora dos serviços;

VI – Atualizar-se, constantemente, visando o aprimoramento do cargo de Procurador Municipal, com apoio da Administração Municipal, nos termos desta lei;

VII – A observância do estatuto da OAB.

**Artigo 44** – Além das proibições decorrentes do exercício do cargo público, ao Procurador do Município é vedado:

I – Aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei;

II – Empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;

III- Valer-se da qualidade de Procurador do Município para obter vantagem de qualquer espécie;

IV- Manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assuntos pertinentes às suas funções, salvo quando autorizado pelo Procurador Geral do Município.

**Artigo 45** – É defeso ao Procurador do Município exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

I- Em que seja parte;

II- Em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III- Em que seja interessado, cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral;

IV- Nos casos previstos na legislação processual.

**Artigo 46** – O Procurador do Município dar-se-á por suspeito quando:

I- Houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em Juízo pela parte adversa;

II- Ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual;

**Parágrafo único** - Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, o Procurador do Município comunicará ao Procurador Geral, em expediente reservado, os motivos da suspeição, para que este os acolha ou rejeite.

**Artigo 47** – Aplica-se ao Procurador Geral do Município as disposições sobre impedimento, incompatibilidade e suspeição constantes deste Capítulo.

**Parágrafo único** - Ocorrendo qualquer destes casos, o Procurador Geral dará ciência do fato ao seu substituto legal (Procurador Adjunto), para os devidos fins.

**Artigo 48** - O regime de apuração de irregularidades e aplicação de penalidades disciplinares será aquele estabelecido pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, constantes da LCM n. 27/06.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 49** – Será fixada pelo Regulamento Interno, a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município, nos termos desta lei, que deverá ser editado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da implantação.

**Artigo 50** – A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos passa a denominar-se Procuradoria Geral do Município de Ponta Porã.

**Artigo 51** – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar o pessoal necessário de outros Órgãos Municipais, para o preenchimento das vagas criadas pela presente Lei Complementar, dando-se preferência aos

servidores que já estão lotados na extinta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

**Artigo 52** – Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento do Município.

**Parágrafo único** – As dotações orçamentárias constantes da unidade administrativa – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, passam a integrar os recursos da Procuradoria Geral do Município.

**Artigo 53** - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 17 do mês de dezembro de 2010.

Flávio Kayatt  
Prefeito Municipal

Segue tabela ilustrativa dos vencimentos e seus correspondentes cargos:

CARGO	VALOR INDIVIDUAL POR CARGO	QUANTIDADE TOTAL DE CARGOS	VALOR TOTAL DO CARGO
Procurador Geral do Município	R\$ 6.623,00	01 (um) cargo	R\$ 6.623,00
Procurador Adjunto	R\$ 5.960,70	01 (um) cargo	R\$ 5.960,70
Procuradores Municipais	R\$ 5.298,40	06 (seis) cargos	R\$ 31.790,40
Assessor Executivo	R\$ 3.000,00	02 (dois) cargos	R\$ 6.000,00
- Assistente I	R\$ 2.250,00	01 (um) cargo	R\$ 2.250,00
Assistente II	R\$ 1.800,00	03 (três) cargos	R\$ 5.400,00
Assistente III	R\$ 1.500,00	03 (três) cargos	R\$ 4.500,00
			<b>R\$ 62.254,10</b>

**Lei n. 3750, de 17 de dezembro de 2010.**

**“Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã/MS, a República Del Paraguai/PY, destinado à constituição definitiva da sede do Consulado Paraguai nesta cidade, e dá outras providências”**

**Autor: Poder Executivo**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a doar o lote de terreno urbano determinado pelo lote “B-4”, da quadra “7-B”, situado na Rua 13 de Setembro e Rua Paraguai, s/nº, medindo 354m², com as seguintes confrontações: ao norte, com o lote “A”; ao sul, com o lote “B-3”; ao leste, com a Rua 13 de Setembro e, ao oeste, com a Rua Paraguai, registrado sob a matrícula n. 22.785.

**Art. 2º**. O imóvel será destinado exclusivamente à constituição definitiva da sede do Consulado de la República del Paraguai/PY, nesta cidade.

**Art. 3º**. Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I – O donatário fica obrigado a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para execução da atividade constante no artigo 2º desta Lei.

II- O imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser alienado ou dado em garantia a qualquer título, ficando gravado com cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade.

**Parágrafo único** – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização ao donatário, seja a que título for.

**Art. 4º**. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Parágrafo único**. Eventuais despesas decorrentes da transmissão correrão por conta do donatário.

**Art. 5º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 17 de dezembro de 2010.

Flávio Kayatt  
Prefeito Municipal

**Lei nº 3751, de 20 de dezembro de 2010.**

**“Dispõe sobre a Biblioteca Municipal Dr. João Portela Freire e dá outras providências”.**

**Autor: Poder Executivo**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Biblioteca Municipal Dr. João Portela Freire, doravante apenas denominada Biblioteca, é órgão público municipal diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Ponta Porã/MS.

**Art. 2º** - A Biblioteca, criada pelo artigo 637 da Lei n. 535, de 12 de novembro de 1956, tem o objetivo de propor, elaborar e executar planos e medidas em benefício de sua expansão e dos usuários, bem como a preservação da cultura, além de promover o gosto pela leitura e prover informações bibliográficas necessárias às atividades de ensino, pesquisa e extensão no Município de Ponta Porã/MS.

**Art. 3º** - A Biblioteca será constituída por servidores do quadro de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto e será composta por:

- I – um Diretor;
- II – um Bibliotecário;
- III – dois professores;
- IV – um auxiliar de serviços gerais;

V – um vigia.

**Art. 4º** - Compete à Biblioteca Municipal:

I – adquirir, organizar, difundir e manter atualizado e em condições de uso todo o material bibliográfico necessário aos programas de ensino, pesquisa e extensão no Município;

II – propiciar aos usuários o acesso ao seu acervo e serviços e aos documentos existentes;

III – integrar-se a redes e sistemas de informação, visando o acesso à produção científica nacional;

IV – promover o aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar.

**Art. 5º** - O acervo da Biblioteca será constituído, dentre outros, de livros, periódicos, folhetos, mapas, teses, normas técnicas, discos, materiais tecnológicos e de informática.

**Art. 6º** - Todo material bibliográfico adquirido pela Secretaria Municipal de Educação ou recebido como doação, será incorporado ao patrimônio do Poder Executivo de Ponta Porã/MS.

**Art. 7º** - A direção da Biblioteca será exercida pelo Diretor, indicado pelo Secretário Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições.

**Art. 8º** - Por Decreto do Poder Executivo, será nomeada comissão provisória para, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), a contar da nomeação, elaborar o Regimento Interno da Biblioteca.

**Art. 9º** - Findo o prazo previsto no artigo anterior, será o Regimento Interno publicado no órgão de imprensa oficial do Município.

**Art. 10** - Os funcionários da Biblioteca serão responsáveis pelos serviços de consulta e empréstimo do acervo, levantamentos bibliográficos, normatizações técnicas de documentos, treinamentos de usuários e acesso remoto as bases de dados nacionais e internacionais.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 3092, de 09 de junho de 1998 e Lei nº. 3104, de 26 de novembro de 1998 e

Ponta Porã, MS, 20 de dezembro de 2010.

Flávio Kayatt  
Prefeito Municipal

**Lei nº 3752, de 20 de dezembro de 2010.**

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, PARA A SENHORA ANTONIA TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Autor: Poder Executivo**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à senhora Antonia Trindade, portadora do CPF nº. 137.700.121-00, área total de 325,00m², que será destinada à sua moradia e de sua família, assim descrita;

I – Lote de terreno urbano determinado pelo nº. lote “A” da quadra nº. 03, do loteamento denominado “Vila Brandão”, situado na Rua Maria Dominga Maroni Brandão, no Município de Ponta Porã, MS, medindo 13,00x25,00ms, com as seguintes confrontações: ao Norte: com o lote 02, medindo 25,00ms; ao Sul, com o lote “B”, medindo 25,00ms; ao Leste, com a quadra 02 do Jardim Panambi, medindo 13,00ms e ao Oeste, com a Rua Maria Dominga Maroni Brandão, medindo 13,00ms, matrícula nº.32.836.

**Art. 2º** - Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I - A donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para sua moradia e de sua família.

II - Deverá ainda constar na escritura pública que o imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título.

**Parágrafo único** – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização a donatária, seja a que título for.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes da transmissão do imóvel correrão por conta da donatária.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 20 de dezembro de 2010.

Flávio Kayatt  
Prefeito Municipal

**Lei nº. 3753, de 20 de dezembro de 2010.**

*“Denomina “Rosângela Pereira da Silva” a Ala do Setor de Ambulatório do Centro Regional de Especialidades Dr. João Kayatt, no Município de Ponta Porã e dá outras providências.”*

**Autor: Poder Executivo**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica denominada “Rosângela Pereira da Silva” a Ala do Setor de Ambulatório do Centro Regional de Especialidades Dr. João Kayatt, no Município de Ponta Porã/MS.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 20 de dezembro de 2010.

Flávio Kayatt  
Prefeito Municipal

**Lei nº 3754, de 20 de dezembro de 2010.**

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, PARA A SENHORA ANTONIA OJEDA ESQUÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Autor: Poder Executivo**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à senhora Antonia Ojeda Esquível, portadora da RG nº. 520.972 SSP/MS e CPF nº. 407.414.271-68, área total de 360,00m², que será destinada à sua moradia e de sua família, assim descrita;

**I** – Lote de terreno urbano determinado pelo nº. 10 da quadra nº. 35, do loteamento denominado “Jardim Universitário”, s/nº, no Município de Ponta Porã, medindo 12,00x30,00ms, com as seguintes confrontações: ao Norte: com o lote 11; ao Sul, com a Rua João Trindade; ao Leste, com o lote nº 12 e ao Oeste, com o lote nº 08, matrícula nº. 16.653.

**Art. 2º** - Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

**I** - A donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para sua moradia e de sua família.

**II** - Deverá ainda constar na escritura pública que o imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título.

**Parágrafo único** – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização a donatária, seja a que título for.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes da transmissão do imóvel correrão por conta da donatária.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 20 de dezembro de 2010.

Flávio Kayatt  
Prefeito Municipal

**Lei nº. 3755, de 23 de dezembro de 2010.**

Institui o Dia Municipal do Doador de Medula Óssea, a ser comemorado anualmente no Município de Ponta Porã – MS.

**Autor:** vereador Bruno Reichardt

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia Municipal do Doador de Medula Óssea, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de outubro.

**Art. 2º** - No decurso da semana referente à data prevista nesta Lei, será intensificada a realização de campanhas educativas de informação e incentivo à doação voluntária de medula óssea

**Art. 3º** - As campanhas de conscientização da população para a doação de medula óssea serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde,

em parceria com as instituições públicas da esfera estadual e federal e de entidades não-governamentais.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 23 de Dezembro de 2010.

Flavio Kayatt  
Prefeito Municipal

**Lei nº. 3756, de 23 de dezembro de 2010.**

Dispõe sobre a proibição de cobrança de caução ou depósito de qualquer natureza, em hospitais da rede privada do Município de Ponta Porã - MS e dá outras providências.

**Autor:** Vereador Dário Honório

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibida à exigência de caução ou depósito de qualquer natureza, para possibilitar internamentos de doentes e situação de risco de morte eminente, urgência e emergência, em hospitais da rede privada do Município.

**Parágrafo Único:** A garantia do pagamento integral somente será exigível após a alta do paciente.

**Art. 2º** Comprovada à exigência de depósito, o hospital da rede privada será obrigado a devolver em dobro o valor depositado e retratar-se ao responsável pelo internamento.

**Art. 3º** O descumprimento da proibição estabelecida nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência na primeira autuação constatada;

II - multa no valor da despesa médico hospitalar do paciente;

III - multa no valor do dobro da despesa médico hospitalar do paciente, no caso de reincidência do estabelecimento hospitalar.

**Art. 4º** Os hospitais da rede privada do Município, terão um prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei para se adequarem aos seus dispositivos.

**Art. 5º** Incumbe a Secretaria Municipal de Saúde, designar órgão de sua competência para fiscalizar e adotar as providências cabíveis.

**Parágrafo Único:** O órgão designado irá fiscalizar os estabelecimentos mencionados nesta Lei, com autorização para autuar e multar se necessário,

revertendo os valores das multas arrecadadas para o Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Ficam os hospitais da rede privada, obrigados a fixar em local visível placas informativas com o intuito de dar publicidade da presente Lei.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber, a presente Lei.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 23 de Dezembro de 2010.

Flavio Kayatt  
Prefeito Municipal

**Lei nº 3757, de 23 de dezembro de 2010.**

Torna obrigatória a entrega da Caderneta de Saúde da Criança instituída pelo Ministério da Saúde e dá outras providências.

**Autor: Vereador Adãozinho Dauzacker**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - As maternidades públicas e privadas do Município de Ponta Porã – MS, ficam obrigadas a entregar a Caderneta de Saúde da Criança, aos pais do recém nascido, devidamente preenchida por profissional da saúde.

**Art. 2º** - A Caderneta de Saúde da Criança visa:

§ 1º - a vigilância à saúde da criança, a fim de garantir saúde integral;

§ 2º - reduzir as doenças e óbitos na infância;

§ 3º - registrar os eventos mais importantes relacionados à saúde infantil;

§ 4º - promover a saúde e prevenir a ocorrência de acidentes e violência doméstica.

**Art. 3º** - Os dados de identificação da criança, como nome, data de nascimento, nome dos pais, endereço e dados referentes ao nascimento, número da Declaração de Nascido Vivo, bem como a orientação para que seja feito o Registro Civil, devem ser preenchidos ainda na maternidade.

§ 1º - Se o serviço de saúde possuir um Posto de Registro Civil, essa informação também deverá ser preenchida ainda na maternidade.

§ 2º - Outra orientação importante a ser dada ainda na maternidade, é informar a família sobre os cuidados com o recém nascido e o aleitamento materno, além de anotar na Caderneta, a data e o local para que a família procure a Unidade de Saúde, a fim de realizar o “Teste do Pezinho” e a vacinação.

**Art. 4º** - A Caderneta de Saúde da Criança é destinada a todos os nascidos nas maternidades públicas e privadas do Município de Ponta Porã.

Art. 5º - A Caderneta de Saúde da Criança constitui um documento que traz dados ampliados sobre as condições de saúde da criança desde o nascimento, até os 10 (dez) anos de idade.

Art. 6º - Todo atendimento médico, ambulatorial e hospitalar, bem como aqueles prestados por profissionais dos Programas de Saúde da Família - PSF, na rede pública de saúde e na privada, será anotado na Caderneta de Saúde da Criança, até que esta complete 10 (dez) anos de idade.

Parágrafo Único. Caso o profissional identifique alguma situação na Caderneta que necessite de intervenção ou encaminhamento adequado, não deve hesitar em realizá-lo o mais rápido possível.

Art. 7º - As maternidades providenciarão a entrega da Caderneta de Saúde da Criança juntamente com a Declaração de Nascido Vivo.

Art. 8º - A fiscalização quanto à entrega da Caderneta aos pais, será promovida pelo Conselho Tutelar Municipal.

Art. 9º - Constatando o Conselho Tutelar que, embora a Secretaria Municipal de Saúde tenha distribuído os exemplares necessários a cada maternidade, estas não estejam sendo entregues, dará ciência à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, que é órgão competente para aplicar as medidas cabíveis, por violação ao disposto nesta Lei e ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Ocorrendo a omissão do Conselho Tutelar quanto ao disposto no *caput* do artigo, incumbe aos pais, dar ciência do fato à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.

Art. 10 - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, responsável em providenciar os exemplares da Caderneta de Saúde da Criança, instituída pelo Ministério da Saúde, junto ao órgão competente.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde terá 90 (noventa) dias de prazo, a contar da data de publicação desta Lei, para providenciar os exemplares, distribuir às maternidades públicas e privadas, bem como orientar sobre sua correta utilização.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde dará ampla divulgação sobre a entrega da Caderneta de Saúde da Criança aos pais, bem como sobre a importância e correta utilização da Caderneta pelos profissionais de saúde.

Art. 12 - A responsabilidade em portar a Caderneta de Saúde da Criança e apresentar em todas as Unidades de Saúde e à equipe do PSF, é dos pais, por outro lado, a responsabilidade em fazer as anotações na Caderneta, é do profissional de saúde.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 23 de dezembro de 2010.

Flávio Kayatt  
Prefeito Municipal

## **Decretos**

**Decreto nº 5670, de 15 de Dezembro de 2010.**

**FIXA AS DATAS DE VENCIMENTO PARA O IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU – EXERCÍCIO DE 2011.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

**DECRETA**

**Artigo 1º** - O imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2011, observará as datas de vencimento abaixo relacionadas:

- 1ª parcela: 10/02/2011
- 2ª parcela: 10/03/2011
- 3ª parcela: 11/04/2011
- 4ª parcela: 10/05/2011
- 5ª parcela: 10/06/2011
- 6ª parcela: 11/07/2011
- 7ª parcela: 10/08/2011
- 8ª parcela: 12/09/2011
- 9ª parcela: 10/10/2011
- 10ª parcela: 10/11/2011

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 15 de Dezembro de 2010.

Flávio Kayatt  
Prefeito Municipal

**Decreto nº 5.672, de 20 de dezembro de 2010.**

Declara a nulidade o Procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 064/2010 celebrado entre o Município de Ponta Porã.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as nulidades existentes no Procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 64/2010;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica declarada a nulidade do Processo nº 14.317/2010, revogando-se o Procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 64/2010.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 20 de dezembro de 2010.

Flávio Kayatt  
Prefeito Municipal

**Decreto nº 5.673, de 20 de dezembro de 2010.**

Declara a nulidade o Procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 053/2010 celebrado entre o Município de Ponta Porã.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as nulidades existentes no Procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 053/2010;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica declarada a nulidade do Processo nº 12.299/2010, revogando-se o Procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 053/2010.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 20 de dezembro de 2010.

Flávio Kayatt  
Prefeito Municipal

**Ratificações**

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável, RATIFICO o contrato de locação de imóvel onde funciona o Depósito para produtos recolhidos pelo CCZ – Centro de Controle de Zoonoses, situado à Rua Brasília, 140, Coophafrenteira, nesta cidade, de propriedade do Sr. Sergio Vicente da Silva, tendo como fundamento o art. 24, incisos X, da Lei nº. 8.666/93.

Ponta Porã/MS, 22 de dezembro de 2010.

Flávio Kayatt  
Prefeito Municipal

**COMUNICADO DE ABANDONO DE EMPREGO**

Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, 03.434.792/0001-09, comunica para os devidos fins que o servidor **AGUINALDO DE LIMA LEMES** matrícula **816301**, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, na Função de Auxiliar de Pavimentação, sob o vínculo Efetivo, **não comparece ao serviço a mais de 30 (trinta) dias** no intuito de justificar as suas faltas. O não comparecimento do mesmo no prazo de 10 (dez) dias acarretará o seu desligamento por **Abandono de Emprego**, conforme dispõe o Capítulo V, Artigo 208, inciso VI do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Ponta Porã-MS, 20 de dezembro de 2010

Cílnio José Arce  
Secretário Municipal de Administração

## Entidades

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PONTA PORÃ - MATO GROSSO DO SUL

**Deliberação CME/MS n. 51, de 21 de dezembro de 2010.**

**Autoriza o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Escola Pólo Municipal Professor Isaac Borges Capillé.**

**A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ponta Porã – MS, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer do CME/MS n. 10/2010/CEF, aprovado em Sessão Plenária de 21 de dezembro de 2010 e o disposto no Processo n. 032/DIE/SEME/2010,**

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** – Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil da Escola Pólo Municipal Professor Isaac Borges Capillé, de Ponta Porã/MS, por 02 (dois) anos a partir de 2010.

**Art. 2º** – Fica autorizado o funcionamento do Ensino Fundamental da Escola Pólo Municipal Professor Isaac Borges Capillé, de Ponta Porã/MS, por 04 (quatro) anos a partir de 2010.

**Art. 3º** – Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã – MS, 21 de dezembro de 2010.

**ANTONIA ICASATTI DA SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

### HOMOLOGO

Em, 21 / 12 / 2010

**Professora Maria Leny Antunes Klais**  
Secretária Municipal de Educação

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PONTA PORÃ - MATO GROSSO DO SUL

**Deliberação CME/MS n. 52, de 21 de dezembro de 2010.**

**Autoriza o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Escola Municipal COOPORÃ.**

**A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ponta Porã – MS, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer do CME/MS n. 11/2010/CEF, aprovado em Sessão Plenária de 21 de dezembro de 2010 e o disposto no Processo n. 035/DIE/SEME/2010,**

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** – Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Escola Municipal COOPORÃ, de Ponta Porã/MS, por 04 (quatro) anos a partir de 2010.

**Art. 2º** – Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã – MS, 21 de dezembro de 2010.

**ANTONIA ICASATTI DA SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

### HOMOLOGO

Em, 21 / 12 / 2010

**Professora Maria Leny Antunes Klais**  
Secretária Municipal de Educação

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PONTA PORÃ - MATO GROSSO DO SUL

**Deliberação CME/MS n. 53, de 21 de dezembro de 2010.**

**Autoriza o funcionamento do Ensino Fundamental da Escola Pólo Municipal Ramiro Noronha.**

**A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ponta Porã – MS, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer do CME/MS n. 13/2010/CEF, aprovado em Sessão Plenária de 21 de dezembro de 2010 e o disposto no Processo n. 036/DIE/SEME/2010,**

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** – Fica autorizado o funcionamento do Ensino Fundamental da Escola Pólo Municipal Ramiro Noronha, de Ponta Porã/MS, por 02 (dois) anos a partir de 2010.

**Art. 2º** – Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã – MS, 21 de dezembro de 2010.

**ANTONIA ICASATTI DA SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

### HOMOLOGO

Em, 21 / 12 / 2010

**Professora Maria Leny Antunes Klais**  
Secretária Municipal de Educação



Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004  
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes  
Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã

#### **PODER EXECUTIVO**

Prefeito: Flávio Kayatt

#### **PODER LEGISLATIVO**

Presidente: Daniel Valdez

Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS  
CEP 79900-000 – Telefone 67-3431-5367